



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 11.362, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º - São objetivos da política instituída por esta lei:

- I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH - deverão contemplar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - finalidade da obra;
- III - data de início e previsão de término da obra;
- IV - fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;
- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII - informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII - informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar, conforme disposto no § 4º-C do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

§ 2º - Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º - Nos casos em que as obras a que se refere o *caput* do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

- I - o tempo de interrupção da obra;
  - II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
  - III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
  - IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.
- Parágrafo único - Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º - As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - Smobi.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.

*Fuad Noman*  
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 141/21, de autoria do vereador Bráulio Lara)

### LEI Nº 11.363, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Dá o nome de José Lessa à Rua 3, no Bairro Cidade Jardim Taquaril.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada José Lessa a Rua 3, código 088977, no Bairro Cidade Jardim Taquaril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.

*Fuad Noman*  
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 250/22, de autoria do vereador Wilsinho da Tabu)

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21/22

Dá o nome de Marielle Franco ao Centro de Saúde Vila Cemig.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica denominado Centro de Saúde Marielle Franco o Centro de Saúde Vila Cemig, situado na Rua Coletivo, nº 68, no Bairro Vila Cemig.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.

*Fuad Noman*  
Prefeito de Belo Horizonte

### RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 21, de 2022, que dá o nome de Marielle Franco ao Centro de Saúde Vila Cemig.

A proposição de lei, sob exame, visa conferir nome a bem imóvel público, razão pela qual se submete aos ditames da Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre identificação de próprio público, de passagem, de bairro, de distrito e de imóvel urbano e dá outras providências.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde informou que, em reunião realizada no dia 19 de abril de 2022, a Comissão Local de Saúde Vila Cemig, órgão composto por representantes da administração pública, dos trabalhadores e dos usuários do sistema de saúde (art. 17 da Lei nº 5.903, de 3 de junho de 1991), manifestou-se, por unanimidade, desfavoravelmente à alteração pretendida pela proposição de lei.

Isso porque, segundo a Comissão, a designação "Vila Cemig" já se encontra consolidada pelo tempo e assimilada pela comunidade local, uma vez que o centro de saúde mantém a mesma denominação desde que foi inaugurado, em 2009, além de ter sido construído a partir de um antigo centro de apoio na comunidade que ostentava o mesmo nome.

Ademais, vale destacar que o § 1º do art. 17 da Lei nº 9.691, de 2009, dispõe que "as Unidades Municipais de Educação Infantil - Umeis - receberão, preferencialmente, a denominação do bairro ou da vila em que se encontrem", com o claro objetivo de simplificar a identificação dos estabelecimentos de ensino público pela população.

Nesse contexto normativo, considerando que, tal como a educação, a saúde constitui direito fundamental e serviço público essencial, mostra-se possível a aplicação analógica do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.691, de 2009, para incluir os centros de saúde entre os bens públicos cuja denominação deve, preferencialmente, indicar a localização do imóvel, facilitando, assim, a identificação e o acesso por parte da comunidade.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 21, de 2022, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.

*Fuad Noman*  
Prefeito de Belo Horizonte

### ATOS DO PREFEITO

Exonera, a pedido, Ângela Maria Nascimento de Freitas, BM-37.117-7, da função pública de Gerente de Unidade de Saúde I, da chefia do Centro de Especialidades Odontológicas Barreiro, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 13/06/2022. (ATO GP nº 679/2022)

Exonera, a pedido, Bruno Reis de Oliveira, BM-119.156-8, do cargo em comissão DAM 5, código nº SMSA. DAM5.A.002, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 13/06/2022. (ATO GP nº 680/2022)

Exonera, a pedido, Nayanne Aparecida Fernandes, BM-118.002-7, do cargo em comissão/função pública de Vice-Diretora de Escola Municipal II, da Escola Municipal Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso II, art. 62 da Lei nº 7.169/96, a partir de 06/06/2022. (ATO GP nº 681/2022)

Dispensa da Comissão Paritária da Feira de Artes, Artesanato e Produtores de Variedades de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto nº 14.245/10, a partir da data de publicação: (ATO GP nº 682/2022)

Representante do Poder Executivo

-Jordana de Paula Menezes, suplente, pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur.

Designa para compor a Comissão Paritária da Feira de Artes, Artesanato e Produtores de Variedades de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto nº 14.245/10, para complementação de restante do mandato 2022/2023, a partir da data de publicação:

Representante do Poder Executivo

-Lucas Couto de Souza, suplente, pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur.

Designa para compor o Conselho de Recursos Tributários da estrutura do Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município - CART-BH, para o triênio 2022/2025, em conformidade com a Lei nº 10.082/11 e com o Decreto nº 16.197/16, a partir da data de publicação: (ATO GP nº 683/2022)

### 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO CART-BH

Representantes efetivos da Fazenda Pública Municipal:

- Danilo Dias do Amaral, Presidente;
- Irineu Vieira Bueno Júnior, Vice-Presidente;
- Juliana Coimbra Gomes de Souza.

Representantes dos sujeitos passivos:

- Gabriela Cristina Figueiredo Gomes, efetiva, e Yasmim Mara Batista Pereira e Silva, suplente, ambas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH;
- Guilherme Andrade Carvalho, efetivo, e Henrique Machado Rodrigues de Azevedo, suplente, ambos pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais - OAB/MG;
- Edmar Pieri Campos, efetivo, e José de Matos Ferreira Diniz Júnior, suplente, ambos pelo Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Sinbancos.

### 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO CART-BH

Representantes efetivos da Fazenda Pública Municipal:

- Marlon Torres Campos, Presidente;
- Henrique Magalhães Rodrigues da Silva, Vice-Presidente;
- Eduardo Cotta de Almeida.

Representantes dos sujeitos passivos:

- Rafael Santiago Costa, efetivo, e Agnes Ferraz Akagui de Castro, suplente, ambos pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - Sinduscon-MG;
- Vander Lima Fernandes, efetivo, e João Siqueira Lopes, suplente, ambos pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG;
- Tiago Henrique Simões Copati, efetivo, e Thiago Silva Magalhães, suplente, ambos pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - Fecomércio MG.

### 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO CART-BH

Representantes efetivos da Fazenda Pública Municipal:

- João Marcelo Araújo Vieira, Presidente;
- Gabriela Tavares Lorentz, Vice-Presidente;
- Matheus Santos Castro.

Representantes dos sujeitos passivos:

- Flávia Sales Campos Vale, efetiva, e Luciana Mundim de Mattos Paixão, suplente, ambas pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- Lucas Namorato Barros, efetivo, e Arthur Thomazi Moreira, suplente, ambos pela Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais - CMI/MG;
- Bernardo Motta Moreira, efetivo, e João Henrique Galvão, suplente, ambos pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - Federaminas.

MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO CART-BH

